



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição Extra nº 11/2020 - Brasília/DF - 03 de julho de 2020

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 244, DE 03 DE JULHO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para os Projetos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V, XVII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e encerramento dos Projetos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º São projetos de inteligência artificial e ciência de dados da Procuradoria-Geral o de Execução Fiscal e o de Litigância de Massa, bem como outros que vierem a ser concebidos no período de vigência deste GT.

§ 2º Os processos de automação e de integração complementares e necessários aos projetos de inteligência artificial e ciência de dados serão requeridos pelas áreas demandantes, com a ciência deste GT, e submetidos ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, conforme normativos internos da PGDF.

Art. 2º Designar como membros do GT:

I – IZABELA FROTA MELO, matrícula nº 96.936-2, Procuradora-Chefe de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, que o presidirá;

II - MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.663-9, Chefe do Núcleo de Projetos e Inovação, que o coordenará;

III – CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, matrícula nº 174.966-8, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

IV – HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, matrícula nº 48.011-8, Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso;

V – JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA, matrícula nº 140.663-9, Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal;

VI – BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES, matrícula nº 140.578-0, Procurador-Chefe do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário;

VII – FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM, matrícula nº 174.573-5, Procurador do Distrito Federal;

VIII – BRUNO COELHO MOREIRA, matrícula nº 223.881-0, Coordenador de Gestão Fiscal.

§ 1º Os membros do GT participarão das atividades relativas aos projetos especificados no § 1º do art. 1º desta Portaria, preferencialmente em conformidade com as respectivas áreas de atuação institucional.

§ 2º Os gerentes, equipes e supervisores dos projetos de inteligência artificial e ciência de dados serão designados por ato da Procuradora-Geral do Distrito Federal, em conformidade com a Portaria PGDF nº 218, de 16 de junho de 2020.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares:

a) a Presidência do GT será exercida pelos Procuradores-Gerais Adjuntos ou pelos Procuradores-Chefes, de acordo com a sua área de atuação;

b) a Coordenação do GT será exercida por Procurador do Distrito Federal e pelo Coordenador de Gestão Fiscal, de acordo com sua área de atuação;

§ 4º Os membros do GT exercem função de assessoramento à Presidência nas decisões estratégicas relativas aos projetos de inteligência artificial e ciência de dados, no âmbito da PGDF;

§ 5º O GT deverá promover reuniões periódicas e registrá-las em ata ou memória gerada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme metodologia de gestão aprovada pela Presidência;

Art. 3º Compete à Presidente:

I – aprovar a metodologia de gestão, priorizando os métodos ágeis;

II - aprovar planos de trabalho;

III – aprovar cronogramas;

IV - orientar, distribuir e supervisionar as atividades;

V – submeter à deliberação do GT as manifestações da equipe técnica, quando importarem decisões estratégicas relativas aos projetos;

VI – deliberar pautas, convocar reuniões e audiências;

VII – expedir atos e assinar documentos;

VIII – zelar pela publicidade e transparência dos trabalhos;

IX – representar o GT perante as instâncias internas da PGDF, órgãos públicos e o grupo de pesquisa contratado pela FAPDF, no âmbito do Programa Desafio DF.

Parágrafo Único. A Presidência poderá, justificadamente, solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento do GT, até 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento das atividades.

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I – propor metodologia de gestão;
- II – apresentar planos de trabalho, suas atualizações e revisões;
- III – apresentar cronogramas, suas atualizações e revisões;
- IV – representar a equipe técnica perante o GT e o grupo de pesquisa contratado pela FAPDF;
- V – coordenar, organizar e distribuir as atividades junto à equipe técnica e demandar sua atuação específica, quando necessário;
- VI – supervisionar a execução dos planos de trabalho;
- VII – supervisionar notas técnicas e demais pronunciamentos da equipe técnica, para encaminhamento à Presidência, quando necessário;
- VIII – dirigir reuniões da equipe técnica, quando necessário;
- IX – propor reuniões e pautas para o GT e para a equipe técnica;
- X – efetuar reportes quinzenais à Presidência do GT;
- XI – realizar outras atividades designadas pela Presidência do GT.

Art. 5º Designar como membros da equipe técnica:

- I – RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, matrícula nº 244.206-X, Subsecretária-Geral de Tecnologia da Informação;
- II – OELISON SOUSA DE FARIAS, matrícula nº 223.896-9, Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação;
- III – RAUL CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 224.030-0, Diretor de Infraestrutura e Segurança da Informação;
- IV – DIEGO CÉSAR BESSA, matrícula nº 224.746-1, Gerente de Requisitos de Negócio e Desenvolvimento;
- V – ELIELSON FELIPE CRISÓSTOMO LIESS, matrícula nº 227.607-0, Gerente de Banco de Dados e Qualidade;
- VI – BÁRBARA OLIVEIRA SCHULTZ BARBOSA, matrícula nº 236.815-3, Gerente de Processamento de Dados Operacionais.

Art. 6º Compete à equipe técnica:

- I – manifestar-se exclusivamente sobre os aspectos técnicos dos projetos de inteligência artificial e ciência de dados, em conformidade com a competência institucional de seus membros, respeitada a atuação e as atribuições do grupo de pesquisa contratado e da FAPDF;
- II – avaliar, validar, monitorar e supervisionar as entregas do grupo de pesquisa contratado, opinando tecnicamente sobre a sua adequação, consistência e aderência;
- III – propor à Coordenação a revisão do escopo dos projetos, dos planos de trabalho e dos cronogramas, quando cabível e mediante justificativa;
- IV – efetuar reportes semanais à Coordenação;
- V – apoiar a Coordenação na prestação de informações à Presidência, ao grupo de pesquisa contratado e à FAPDF;
- VI – consultar e manter atualizadas suas tarefas na ferramenta de gerenciamento de trabalhos;
- VII – executar as atividades determinadas pela Coordenação e pela Presidência.

§ 1º A equipe técnica decidirá os assuntos no âmbito de sua competência mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões deverão ser justificadas e lavradas por meio de nota técnica, quando necessário.

§ 3º Em caso de empate na votação, caberá o voto de desempate ao membro da equipe técnica que atue na área da competência específica do assunto sob deliberação.

§ 4º Em caso de impasse relevante, o voto de qualidade caberá à Presidência, mediante manifestação prévia da Coordenação e dos membros do GT, reunidos para esse fim específico, observadas as respectivas áreas de atuação institucional.

§ 5º As reuniões de controle das atividades da equipe técnica serão registradas em ata ou memória gerada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme metodologia de gestão aprovada pela Presidência.

Art. 7º A Presidência e a Coordenação poderão utilizar ferramentas eletrônicas de gerenciamento, de comunicação, de envio de documentos, de registro das atividades e de disponibilização dos resultados do trabalho, sem prejuízo da consolidação das informações no respectivo processo de instituição do GT.

Art. 8º A Presidência reportará as atividades e os resultados do GT à Procuradora-Geral do Distrito Federal e às instâncias de governança da PGDF, observadas as respectivas competências.

Art. 9º Este GT tem prazo de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 10. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 50, de 05 de fevereiro de 2020, desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONSULTIVO, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 10 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 4º da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, considerando a instrução do Processo Administrativo nº 00020-00007125/2020-48, na forma do art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, INTIMA os Procuradores do Distrito Federal, a tomarem conhecimento que o Processo Administrativo nº 00020-00007125/2020-48 será levado a julgamento na 119ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que se realizará no dia 09 de julho de 2020, iniciando-se às 09h30, em meio telepresencial.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

ATOS DA PROCURADORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTUDOS E INOVAÇÃO**ATOS DA PROCURADORA-CHEFE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2020**

Delega as atribuições que especifica ao Chefe do Núcleo de Projetos e Inovação – PROGEI/NUPRIN e à Chefe do Núcleo de Processos de Trabalhos – PROGEI/NUPROT e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTUDOS E INOVAÇÃO – PGDF/GAB/PROGEI, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso XX do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, e do Decreto nº 40.408, de 23 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Núcleo de Projetos e Inovação – PROGEI/NUPRIN e à Chefe do Núcleo de Processos de Trabalhos – PROGEI/NUPROT, da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF/GAB/PROGEI, a prática de atos ordinatórios e de mero expediente dos processos e feitos submetidos à competência da Procuradoria Especial, excluídos os de conteúdo decisório ou comportados no âmbito de atribuição exclusiva da Procuradora-Chefe da PROGEI.

Art. 2º Os servidores delegados deverão atuar como representantes da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação – PGDF/GAB/PROGEI, em reuniões presenciais ou remotas, perante as unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e de outros Poderes ou entidades federadas.

Parágrafo único. A participação nas reuniões não confere poderes para manifestação de conteúdo decisório ou comportados no âmbito de representação exclusiva da Procuradora-Chefe da PROGEI.

Art. 3º A delegação estabelecida nos artigos 1º e 2º vigorará no período compreendido entre 06 de julho de 2020 a 21 de julho de 2020, em virtude de férias regulamentares da Procuradora-Chefe da PROGEI.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data da sua publicação.

IZABELA FROTA MELO



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral